

PODER JUDICIÁRIO
8ª Vara Federal AL

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0800269-53.2018.4.05.8001

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SAMPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.

ADVOGADO do(a) EXECUTADO: JOAO ALVES DE MELO JUNIOR - PE24277 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: ANE LOUISE

ELIAS DA SILVA - PE32238 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: RAPHAELLA ALMEIDA COSTA - PE40332-D ADVOGADO do(a)

EXECUTADO: KRISHNAMURTI MEDEIROS SANTOS - AL13904

DECISÃO

Trata-se de execução fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de Samplas Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, no valor total de R\$ 154.640,94 (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos), objeto da CDA n. 43 3 16 000015 - 99.

A União requereu a penhora do imóvel de matrícula nº 50.002, do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Alagoas, medida deferida ao id. 15685951.

A executada requereu a substituição da penhora por penhora sobre faturamento, juntando demonstrações financeiras, o que foi indeferido por decisão de id. 83237830, por ausência de comprovação de viabilidade e proporcionalidade, mantendo-se a penhora sobre o imóvel.

Intimada para requerer o que entendesse de direito, a exequente requereu a alienação do bem penhorado por iniciativa particular, via plataforma COMPREI (id. 146976286).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

A execução fiscal rege-se pela Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais - LEF), com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.043/2014 e normas correlatas.

Nesse compasso, quanto ao pedido de alienação do bem, o Código de Processo Civil estabelece uma clara preferência pela alienação de bens por intermédio da adjudicação pelo exequente, seguida da alienação por iniciativa particular para, só então, autorizar a hasta pública.

Nessa esteira, não vislumbro óbices ao deferimento do pleito do ente federal, máxime quando, pela natureza dos bens penhorados, essa forma de alienação tem maiores chances de ser exitosa.

Presentes os pressupostos para prosseguimento, autorizo a alienação do bem penhorado por iniciativa particular, via plataforma COMPREI, nos moldes do art. 11, IV, da LEF, combinado com os art. 879 e 891 do CPC.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de alienação do imóvel penhorado por iniciativa particular via plataforma COMPREI, nos termos do art. 11 da LEF.

No mais, intime-se o executado e os demais interessados da alienação extrajudicial.

Providências necessárias.



Arapiraca-AL, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
ADRIANA HORA SOUTINHO DE PAIVA
Juíza Federal Substituta em auxílio à 8ª Vara Federal

